

Medida Provisória nº 910, de 10.12.2019

Regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União: contribuições para o aprimoramento legislativo e estrutural do serviço público de regularização fundiária

Bruno Kono

Presidente do ITERPA

Membro do Eixo Governança Territorial e Ambiental
do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal

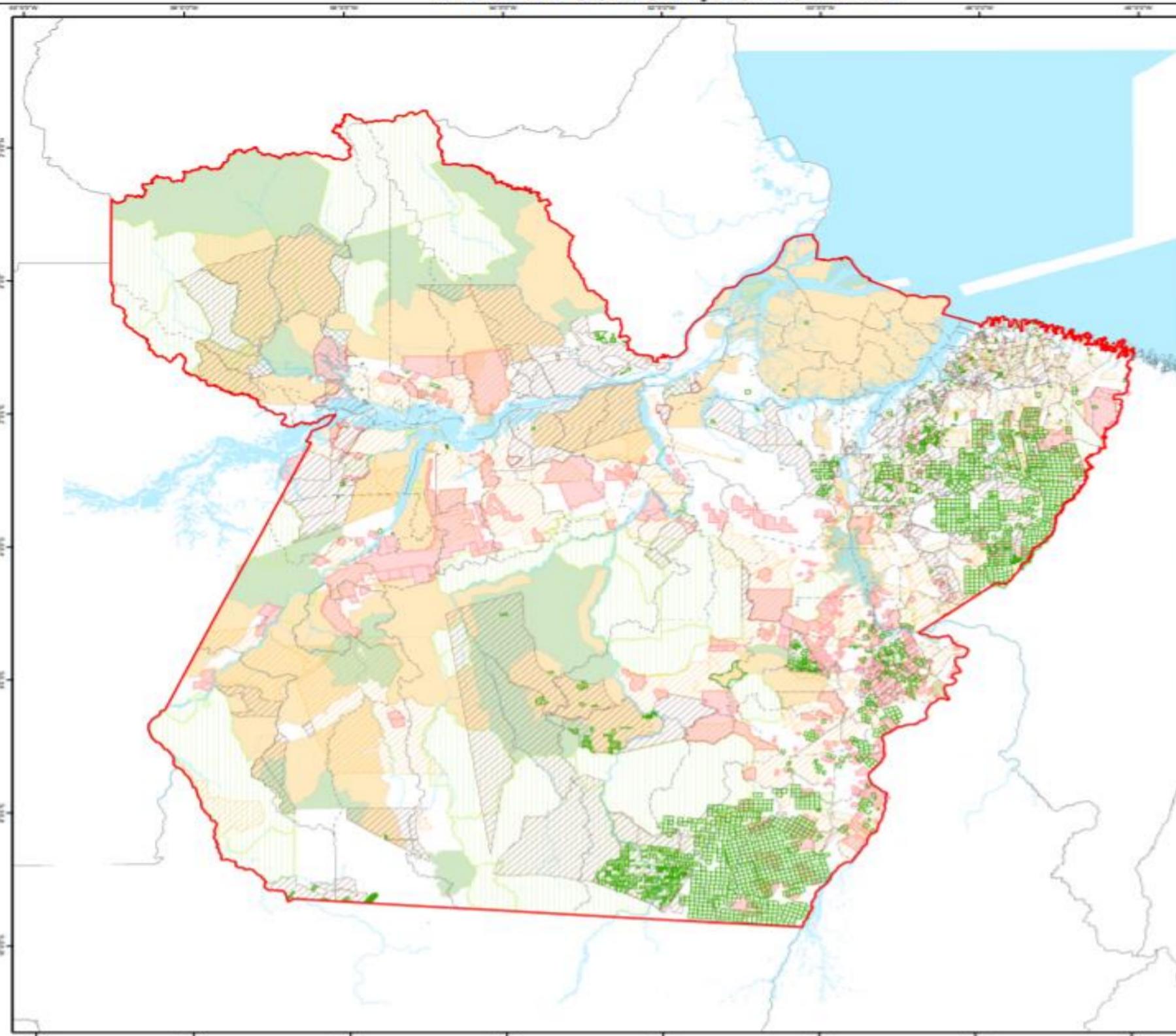
Instituto de
Terras do Pará



**Antes de comentar alguns pontos da MP
910/2019...**

A importância da atuação do Governo Federal

MAPA DE JURISDIÇÃO DO PARÁ



	ÁREA (ha)	PORCENTAGEM (%)
JURISDIÇÃO FEDERAL	88486820,3609	70,93
JURISDIÇÃO ESTADUAL	29108284,6385	23,33
ÁREAS DEVOLUTAS DO ESTADO	7155722,7236	5,74
TOTAL *	124750827,7230	100,00

Observação:

* Considerando a sobreposição existente entre as jurisdições que corresponde a aproximadamente 19530184,1859 ha, equivalente a 15,66% do território do Estado do Pará.

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

	LOTES TITULADOS		TERRA INDÍGENA
	GLEBAS ESTADUAIS		ÁREA QUILOMBOLA
	GLEBAS FEDERAIS		ÁREA PATRIMONIAL
	COLÔNIAS ESTADUAIS		UC USO PROTEÇÃO INTEGRAL
	ASSENTAMENTO ESTADUAL		UC USO SUSTENTÁVEL
	ASSENTAMENTO FEDERAL		LIMITES ESTADUAIS

31.503*

apenas de pedidos de regularização fundiária

82,88% *agricultura familiar*

Grandes desafios dos órgão de terras...

- *Lidar com o passivo herdado e, ao mesmo tempo, processar os novos pedidos de regularização fundiária individual e coletiva para não comprometer o futuro.*
- *Tratar de uma agenda de extrema importância para o Brasil que nunca recebeu a atenção e investimentos proporcionais aos impactos econômicos e socioambientais que gera.*
- *Ter condições mínimas de estrutura e de pessoal para prestar o serviço público de regularização fundiária.*

Precarização do Serviço Público de Regularização Fundiária

- *Estrutura funcional deficitária (servidores e equipamentos)*
- *Baixo desenvolvimento e utilização de ferramentas tecnológicas*
- *Ausência de integração da base fundiária (órgãos estadual e federal | contabilidade fundiária)*
- ***Adequação da legislação à realidade***

Resultados da ausência desse serviço público

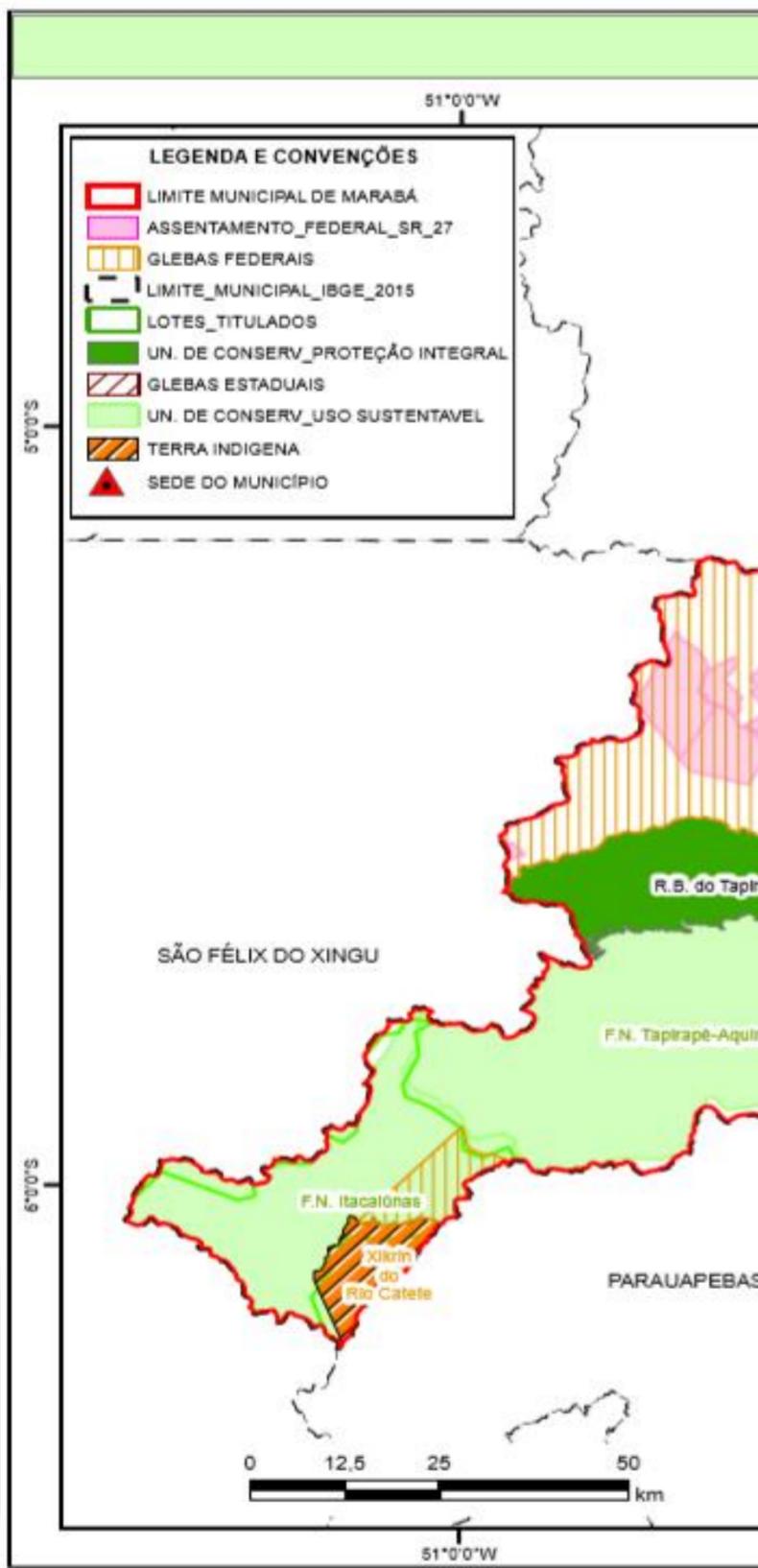
- *Anonimato fundiário e a baixa eficiência na cobrança de obrigações legais*
- *Grilagem*
- *Insegurança jurídica e instabilidade social*
- *Impossibilidade de acessar créditos que permitam prática de uma produção mais sustentável*

Pergunta inicial e básica que não conseguimos responder com assertividade em pleno Século XXI

Essa área é da União (INCRA/SPU) ou do Estado?

Contabilidade Fundiária

Glebas e Sobreposições (De quem é o que?)

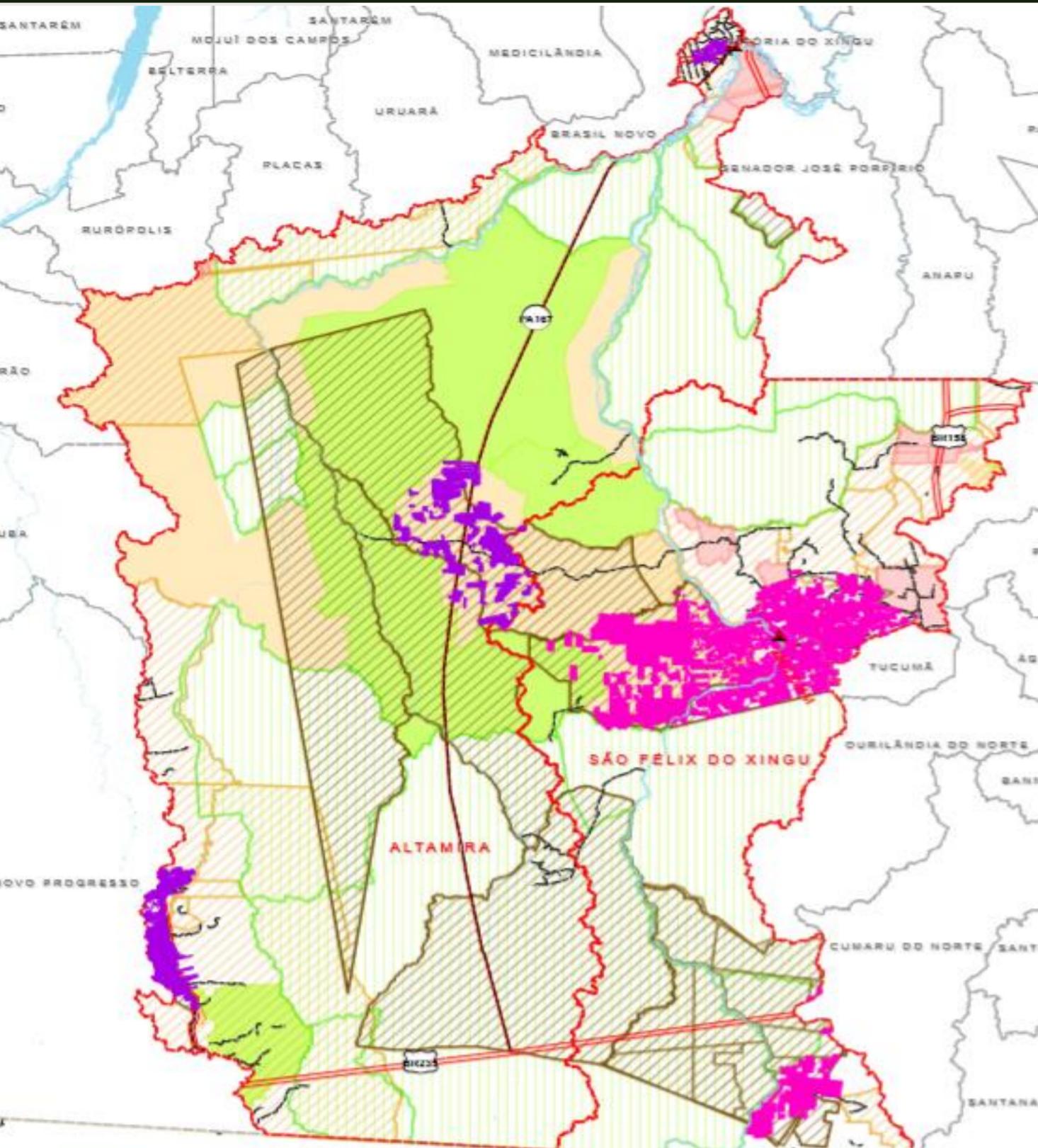


Outra questão relevante...

Relação Regularização Fundiária e Ambiental (premissas)

- *Quem vem primeiro: a regularização ambiental ou a fundiária?*
- *Reconhecer um direito ao proprietário, mas também exigir o dever de regularizar ambientalmente e fazer aplicar o Código Florestal no imóvel (cláusula resolutiva)*
- *Validar (retificar) o CAR por conta do georreferenciamento de acordo com as Normas de Execução do INCRA*
- *Sem a regularização fundiária não utilizaremos os instrumentos de Pagamento por Serviços Ambientais que valorizam a floresta em pé.*

Prioridade na regularização fundiária e ambiental da agricultura familiar



- *Em SFX e Altamira: principais ocorrências de desmatamento e queimadas*
- *Em SFX: dos 1.241 lotes, 1.000 (um mil) tem até 100 hectares (agricultura familiar | 82%)*
- ***Amazônia Agora!*** *Levantar toda a área para saber quem de fato está lá, produz e submeter aos processos de regularização fundiária e ambiental*
- *Incentivar a mudança do modelo de produção (rústica) para sustentável (baixo carbono) por meio da regularização fundiária*

Mitos e o devido processo legal de regularização fundiária

- *Não se concede um título como se obtém um CAR declaratório, nem se autoriza o desmatamento.*
- *O processo de regularização fundiária envolve fases de análise jurídica, técnica (cartográfica, demarcatória, vistorias em campo) e publicação de atos.*
- *Promover atos de regularização fundiária é a forma mais eficiente e coerente de combater a grilagem e o desmatamento.*
- *Foi o único instrumento que nunca foi utilizado para combater o desmatamento na Amazônia.*

Pontos de reflexão sobre a MP 910/2019...

Pontos de reflexão sobre a MP 910/2019

- *Apenas 1 imóvel por pessoa: a) parte da área está em terras do Estado e a outra da União; b) área de produção é diferente da área de habitação (agricultura familiar e comunidades tradicionais)*
- *Cultura efetiva: não apenas a exploração direta, mas também atividades de conservação para fins de serviços ambientais.*
- *Pessoa jurídica: instalação de empreendimentos agrários geradores de emprego e renda (agroindústrias, por exemplo) (empresa rural – Estatuto da Terra)*
- *Dispensa de vistoria: avaliar sobre a produção e a ocupação (sensoriamento remoto); e, o ponto de vista de conflitos fundiários (?)*

Tão importante quanto à Lei (norma material)...

- *Aprimoramento dos procedimentos infralegais*
- *Investimento no órgão de terras federal e estadual (pessoal, equipamentos e tecnologia)*
- *Ampliar as parcerias para o credenciamento de atividades de regularização fundiária (titulação em conjunto, EMATER, Sindicatos e outros...)*
- *A integração de informações e ações do INCRA (e SPU) com os órgãos de terras estaduais para realizar a contabilidade fundiária (glebas georreferenciadas, títulos expedidos e desapropriados...)*

BRUNO KONO

PRESIDENTE

CONTATO

(91) 3181 6500

EMAIL

gabinete.presidencia@iterpa.pa.gov.br
assessoria.presidencia@iterpa.pa.gov.br

Instituto de
Terras do Pará

